



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 323/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 174.551,02 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 323/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, para abertura de crédito especial no valor de R\$ 174.551,02 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) .

O crédito será utilizado para reforçar dotações da Gestão da Proteção Social Básica, em especial no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, abrangendo custeio de serviços de terceiros, manutenção e apoio às equipes de referência. A origem dos recursos decorre de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, referente a transferências vinculadas à Assistência Social.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo em: Art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre créditos especiais; Art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro; Art. 16 da Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

101/2000 (LRF), que assegura a compatibilidade e a adequação orçamentária; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Executivo para propor abertura de créditos adicionais.

A medida busca garantir a execução de serviços socioassistenciais no âmbito da proteção social básica, fortalecendo o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da manutenção das atividades do CRAS, ampliação da rede de apoio social e custeio de despesas operacionais .

O impacto financeiro é de R\$ 174.551,02, integralmente custeado por superávit financeiro de recursos vinculados da Assistência Social, apurado no encerramento do exercício de 2024. Os valores serão aplicados na manutenção das equipes do CRAS, incluindo despesas com serviços de terceiros, encargos e apoio administrativo, não havendo aumento da despesa global do Município.

O projeto tramita em urgência simples, justificada pela necessidade de rápida execução dos recursos para continuidade dos serviços assistenciais no último trimestre de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 323/2025 é juridicamente adequado e financeiramente compatível, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a LRF e a Lei Orgânica Municipal.

A proposta reforça a política municipal de assistência social, assegurando continuidade e qualidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2025, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação fiscal e relevância social.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600